



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

Lei nº 208/2003,

de 12 (doze) de novembro de 2003.

“Dispõe sobre a criação de um novo plano de cargos e salários para os servidores do magistério público da Prefeitura de Abadia de Goiás e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
Disposições preliminares**

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre o plano de cargos e salários do magistério público do município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. Estão submetidos a este plano de carreira e vencimentos, os servidores ocupantes dos cargos de professor.

Art. 2.º O plano de carreira e vencimentos do magistério público, tem por objetivo: a eficiência e a eficácia, do sistema educacional do município, e a valorização do servidor público do magistério, mediante:

- I – a adoção do princípio do merecimento para desenvolvimento na carreira;
- II – a adoção de sistemática de vencimentos e remuneração harmônicos e justos, que permitam a valorização e a contribuição de cada servidor público do magistério ao ensino público municipal.

Art. 3.º Para os fins desta lei considera-se:

I - servidor público do magistério. A pessoa legalmente investida em cargo público, com atribuições específicas das funções do magistério, nos termos do estatuto dos funcionários públicos do município e do estatuto do magistério do município;

II - cargo público. O conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas a servidor público, que tenha como características essenciais: criação por lei, número certo, denominação própria e pagamento pelo Erário Público Municipal;

III - quadro de pessoal. O conjunto de classes que compõem o cargo do magistério público municipal



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIAS**

IV - nível. A posição do cargo no plano de cargos e salários, de acordo com a habilitação e formação do professor;

V - padrão. A posição distinta, na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, identificado por algarismos, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo em razão de sua habilitação e da subdivisão do cargo em sentido de carreira.

Art. 4.º O plano de cargos e salários do magistério público municipal, é composto pelos quadros constantes dos anexos desta Lei:

§ 1.º Os quantitativos iniciais dos cargos serão os constantes do quadro anexo a esta Lei.

§ 2.º Quando necessário, serão fixados em lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quantitativos de cargos efetivos do magistério.

**Capítulo II
Provimento de cargos**

Art. 5.º O provimento das vagas, através da nomeação dos aprovados em concurso público, na forma do estatuto do magistério, será determinado em função da conveniência e da oportunidade administrativas, não gerando direito à nomeação, o fato de ser aprovado em concurso público, ainda que haja cargo vago.

§1.º A nomeação se fará em obediência à ordem de classificação dos candidatos, conforme dispuser o edital de concurso.

§2.º A nomeação será feita na referência inicial do cargo.

Parágrafo único. Os cargos de caráter temporário, por período máximo de 01 (um) ano, terão o padrão inicial do nível e cargo em que se promover o concurso.

**Capítulo III
Progressão funcional**

Art. 6.º Progressão. É a movimentação do professor, efetivo e estável, dentro do plano, de um nível para outro, imediatamente superior, mediante a existência de vaga, desde que comprovadas as habilitações exigidas, podendo a mesma ser feita através de histórico escolar, expedido por instituição pública de ensino superior, devidamente reconhecida ou licenciada, bem como, diploma, expedido por instituição devidamente legalizada e registrado junto ao MEC.

§ 1.º A passagem do nível PII para PIII, além dos requisitos e condições exigidas, dependerá de disponibilidade de vagas, na área de especialização fixada pela Secretaria Municipal de Educação, e de avaliação promovida por comissão especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo para esse fim, onde será analisado o



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIAS**

currículo, sendo que a comissão poderá estabelecer outros critérios de avaliação como entrevistas, apresentação de projetos e outros.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação baixará outras normas regulamentado a avaliação.

§ 3.º Não será concedida a progressão ao professor que estiver:

I - em licença para mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

II - em licença para tratar de interesse particular ou afastado a qualquer título, com ou sem ônus para os cofres públicos;

III - cumprindo pena disciplinar;

IV - em exercício fora do âmbito da Secretaria da Educação;

V - sujeito a estágio probatório.

§ 4.º Entre cada progressão deverá haver o interstício mínimo de três anos, sendo que para essa finalidade, não haverá contagem do tempo de afastamento das previsões feitas no § 3.º, deste artigo, itens I, II, III, IV e V.

§ 5.º Os vencimentos são os constantes do anexo IV desta Lei.

Art. 7.º O servidor do magistério terá o direito à progressão desde que exista vaga e, ainda, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 03 (três) anos completos de efetivo exercício no nível;

II – tenha obtido a habilitação necessária para o pleito.

§ 1.º O afastamento do servidor, do exercício de suas funções, exceção feita às previsões constantes do estatuto do magistério de Abadia de Goiás, em que se conta o período de afastamento como de efetivo exercício, não será computado para a soma do período constante do inciso I deste artigo.

§ 2.º A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia imediatamente subsequente àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3.º Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança, na Secretaria Municipal de Educação;

§ 4.º A progressão será concedida ao servidor que fizer jus, a partir do primeiro dia útil, do mês subsequente ao que completar a carência, de que trata o inciso I deste artigo, e satisfaça as demais condições.

§ 5.º Não fará jus à progressão funcional o servidor que houver sofrido, no período, pena disciplinar.

**Capítulo IV
Do quadro do magistério**

Art. 8.º São responsáveis pelos trabalhos de docência, os professores integrantes do quadro do magistério.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIAS

Art. 9.º Todos os integrantes do quadro permanente têm o mesmo título de “Professor” distribuindo-se, segundo suas aprovações em concurso público e habilitações, pelos níveis: I, II e III.

I - Professor nível I (PI). É o profissional do magistério com habilitação específica, de nível médio, modalidade normal ou técnico em magistério;

II - Professor nível II (PII). É o profissional do magistério com habilitação específica, de nível superior em licenciatura plena;

III - Professor nível III (PIII). É o profissional do magistério com licenciatura plena, em nível superior, mais pós-graduação, especialização *lato sensu* (com no mínimo 360 horas), mestrado ou doutorado.

§ 1.º São responsabilidades comuns a todos os integrantes do quadro:

I - participar de todo o processo de ensino-aprendizagem, em ação integrada escola-comunidade;

II - elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a unidade escolar ou o sistema de ensino municipal.

§ 2.º Além das responsabilidades comuns a todos os integrantes do quadro, mencionadas no parágrafo anterior, para se ministrar aulas na educação básica é necessário também:

I - elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a unidade escolar ou o sistema de ensino municipal;

II - inteirar-se da proposta político-pedagógica do sistema municipal de ensino e, de consequência, fazer a própria inserção na mesma e com as suas políticas educacionais.

§ 3.º As tarefas típicas dos professores do quadro não são estáticas e, assim, diversificar-se-ão segundo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, com revisões e atualizações constantes.

Capítulo V
Das substituições

Art. 10. Quando forem estritamente indispensáveis, em caso de licença ou ausência, as substituições dos professores poderão ser feitas na forma do estatuto do magistério.

Capítulo VI
Do quantitativo de cargos.

Art. 11. O quantitativo do cargo de professor será o fixado no anexo III.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIAS**

Parágrafo único. O número de cargos do Quadro do Magistério será atualizado de acordo com as necessidades de expansão do processo educacional a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Capítulo VII
Da remuneração**

Art. 12. Vencimento. É a retribuição pecuniária mensal, devida ao professor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao padrão do respectivo cargo, cujo valor será correspondente a carga horária exercida, tendo como parâmetro o anexo IV.

Art. 13. O valor atribuído a cada padrão de vencimento será devido em função da carga horária mensal prevista para o cargo ocupado pelo servidor do magistério, constantes dos anexos I, II e IV desta Lei.

Parágrafo único. Na realização do vencimento mensal padrão, está incluído o valor do descanso semanal remunerado.

Art. 14. O servidor do magistério poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- II - gratificação pelo exercício de função de confiança;
- III - gratificação pelo encargo de instrutor em treinamento ou desenvolvimento;
- IV - gratificação pelo encargo de membro, ou auxiliar, de banca ou comissão de concursos;
- V - adicional de titularidade;
- VI - adicional por tempo de serviço;
- VII - adicional de férias;
- VII - décimo terceiro salário;
- VIII - remuneração e vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias previstas nesta lei.

§ 1.º As gratificações e adicionais previstas neste artigo serão regulamentados pelo estatuto do magistério público do município, quando específicas de funções do magistério ou por ato do Chefe do Poder Executivo, nos demais casos.

§ 2.º Nenhuma gratificação poderá se incorporar ao salário, salvo os quinquênios e o adicional de titularidade.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS
Capítulo VIII
Das disposições gerais e finais

Art. 15. Para todos os efeitos, será concedida ao servidor que vier a falecer ou aposentar-se, sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a progressão ao nível imediatamente superior.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 103/99, de 09 de novembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2.003.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal
A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉIRO PÚBLICO	
Denominação dos Cargos	Carga horária mensal
Professor	90h. a 180h.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 12 / 11 / 2003
Sec.ário de Administração



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS
A N E X O II

Descrição sumária dos cargos e pré-requisitos por nível

Título do cargo: **professor**

Descrição sumária: **Exerce atividades docentes na pré-escola e ministra aulas de disciplinas componentes dos currículos do ensino fundamental, de uma ou mais disciplinas e outros conhecimentos básicos, elaborando planos de cursos e de aula, preparando e selecionando materiais didáticos; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno.**

Cargos	Pré – Requisitos
Professor I	1. Ensino médio completo na modalidade magistério, para docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino médio fundamental. 2. Aprovação em concurso público na forma do edital.
Professor II	1. Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena, em pedagogia, para docência na educação infantil e nas quatro séries iniciais do ensino fundamental, ou com habilitações específicas em área própria, para docência nas séries finais do ensino fundamental. 2. Aprovação em concurso público na forma do edital ou por ascensão profissional na carreira, na forma do estatuto do magistério.
Professor III	1. Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena, em pedagogia ou áreas específicas da base curricular nacional, mais pós-graduação <i>lato sensu</i> , com no mínimo 360 horas, ou mestrado ou doutorado. 2. Aprovação em concurso público na forma do edital ou por ascensão profissional na carreira, na forma do estatuto do magistério.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 11 de 11 2003.

Secretário de Administração

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS
A N E X O III**

ESTRUTURA DE CARGOS

Magistério Público

I Cargos Efetivos

Símbolo	Nível	Quantitativo
PI	Professor I	20
PII	Professor II	35
PIII	Professor III	10

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 12 / 11 / 2003

Secretário de Administração



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS
A N E X O IV

TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS

Magistério Público

- Professor – Carga Horária de 90 horas mensais (20 horas semanais)

Símbolo	Nível	Padrão
PI	Professor I	R\$ 292,93
PII	Professor II	R\$ 380,80
PIII	Professor III	R\$ 456,96

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2003.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 12 / 11 / 2003

Secretário de Administração